

**LEI Nº 318/90**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.990**

"Eleva limite para abertura de Crédito Suplementar autorizado ao Poder Executivo pela lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 880% (OITOCENTOS E OITENTA POR CENTO), para 950% (NOVECENTOS E CINQUENTA POR CENTO) da despesa-fixada no Orçamento ara o exercício de 1.989, o limite para abertura de Crédito Suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do Art. 4º, Item II, da Lei nº 298 de 12 de outubro de 1.988.

Parágrafo Único - Para abertura de Crédito Suplementares correspondente à elevação do limite de que trata este artigo, observa-se-á o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 07 de dezembro de 1.990.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

e Motoristas . . . . . 150%.  
 Secretário Geral, Secretário Particular e CC5.. 230%.  
 Superintendente, CC1, CC2, CC3 e CC4 . . . . . 190%.

Art. 2º - Os proventos dos inativos terão majorados na mesma base e dos funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - O salário família, passa a ser Cruz 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de 1º de novembro de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 30 de novembro de 1.990.

*Mary Resende Silva*  
 MARY RESENDE SILVA  
 PREFEITO

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
 JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIO

LEI Nº 318/90

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Eleva limite para abertura de crédito suplementar autorizado ao poder Executivo pela Lei que estimou a Receita e Fixou o Despesa por o Exercício de 1.990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE,

Fico saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome o seguinte lei:

Art. 1º - fica elevado de 880% (oitocentas e oitenta por cento) para 950% (Novecentos e cinquenta por cento) da despesa fixada no orçamento para o exercício de 1.990, o limite para abertura de crédito suplementares autorizado ao poder executivo nos termos do Art. 4º, ítem II, da Lei nº 308 de 29 de setembro de 1.989.

Parágrafo único - Para abertura de crédito suplementares correspondente a elevação do limite de que trata este artigo, observa-se o dispositivo no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, se, em 07 de dezembro de 1.990.

Ary Resende Silva  
ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO